

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n. 17145/ 23.

Pregão Presencial nº 24 / 23.

Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela Agile Serviços de Apoio à Saúde Ltda.

Às 11:00 h do dia 25 / 05 / 2023, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço técnico profissional na área da saúde contemplando horas de serviços médicos de clínica geral, pediatria e psiquiatria na rede municipal de urgência e emergência (SAMU, Pronto Socorro Infantil e Pronto Atendimento da COHAB II), oriundo do Processo Administrativo n.º 13500 / 23.

Lida a impugnação observou-se que a impugnante insurgiu-se contra o a adoção do sistema de registro de preços para o objeto do pregão, não vedação de participação de cooperativas e associações, não exigência de apresentação de balanço patrimonial, e pede esclarecimentos entre o item 8.3.3.2 do edital e do item 5 do termo de referência.

Analisada a impugnação, observamos o seguinte:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



1 - Conforme as justificativas que constam do termo de referência (item 2), essa contratação será realizada para cobrir os imprevisíveis absenteísmos que ocorrem nas unidades de saúde, garantido a assistência médica dos pacientes inclusive em períodos entre exoneração de profissionais e a contratação de substitutos aprovados em concurso.

Assim sendo não se trata de contratação de serviços de natureza continuada, os serviços serão prestados apenas para cobrir ausência temporária de profissionais.

2 - Houve um questionamento sobre as participações de cooperativas e associações, e foi informado que a participação dessas entidades é vedada, cuja resposta foi divulgada no site para conhecimento de todos os interessados.

3 - A não exigência de apresentação de balanço patrimonial é baseada no parágrafo 1º do artigo 32 da lei nº 8.666/93 e suas alterações onde permite que a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 (documentos da habilitação) poderá ser dispensada, no todo ou em parte.

Portanto a não exigência da apresentação de balanço patrimonial pode ser dispensada conforme determina a lei de regência.

4 - O item 8.3.3.2 do edital solicita uma declaração de que o vencedor no momento da assinatura da ata terá condições de apresentar os documentos solicitados no item 5 do termo de referência, ou seja para que os licitantes não tenham que apresentar antecipadamente os documentos do anexo I, foi solicitado apenas uma declaração, portanto não há divergência entre os itens citados.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa Agile Serviços de Apoio à Saúde Ltda.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva- Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa

Diego Costa Chardua

Camila Bezerra de Castro